

INDICAÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Sugere instituir a aprendizagem na administração pública direta, autárquica e fundacional.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento:

Estamos vivendo um período difícil para os nossos adolescentes e jovens. Muitos não estudam e, por conta dessa condição, não conseguem se inserir no mercado de trabalho. Estima-se que existam 6,6 milhões de pessoas nessa situação, à mercê da violência urbana da qual são vítimas e algozes.

Isso compromete irremediavelmente o futuro do País, que precisa desesperadamente de jovens qualificados para alavancar a retomada de seu crescimento econômico.

É histórica a nossa necessidade de mão de obra qualificada. No período em que o mercado de trabalho estava aquecido, sobravam postos de emprego porque as empresas não conseguiam trabalhadores qualificados.

Entendemos que o incremento da aprendizagem pode minorar tais problemas porque ao mesmo tempo em que dá emprego capacita os jovens para as mais diversas ocupações.

Além das empresas privadas, entendemos que o Poder Público também deve alocar aprendizes em seus quadros, assim como faz em relação aos estagiários.

Essa providência também visa a aplacar o grande desemprego que atinge o País. Segundo dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios – Pnad Contínua, elaborada pelo IBGE, a taxa de desocupação dos jovens de 18 a 24 anos de idade foi estimada em 26,5%, patamar elevado em relação à taxa média total (12,4%). Esse comportamento foi verificado, tanto para o Brasil, quanto para as cinco Grandes Regiões.

Nesse sentido, sugerimos a instituição da aprendizagem na administração direta, autárquica e fundacional, contemplando, entre outros aspectos, as seguintes diretrizes:

- os órgãos e as entidades públicas deverão manter aprendizes entre 14 e 24 anos, salvo o adolescente com deficiência, que pode ser mantido como aprendiz até os 29 anos de idade;
- as vagas de aprendizagem devem ser destinadas ao adolescentes e jovens mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico, com prioridade para os jovens afastados do trabalho infantil, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, bem como para os adolescentes e jovens usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais;
- o contrato de aprendizagem terá prazo máximo de 3 anos, com a contratação de até 5% do número de cargos e empregos públicos efetivamente providos, excluídos desse cálculo os cargos cujo exercício demandem habilitação profissional de nível superior, os cargos em comissão e os de direção e assessoramento superior;
- a aprendizagem será exercida em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, e que não exponham o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizada, seja suscetível de prejudicar a saúde e a segurança do aprendiz;
- as atividades objeto da aprendizagem deverão corresponder às seguintes áreas do conhecimento: gestão de atendimento,

de comunicação, documental, de patrimônio e de tecnologia da informação;

- ao aprendiz será vedado o exercício de atividades exclusivas às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade onde realizar a aprendizagem;
- as atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor efetivo do órgão ou entidade pública;
- para validade do contrato de aprendizagem deverá ser assegurada ao aprendiz a inscrição em curso de formação técnico-profissional metódica devidamente autorizado no Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente ou no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional do Ministério do Trabalho;
- fica a critério dos entes federados instituir a aprendizagem mediante regulamentação própria, obedecidos os critérios gerais em lei federal.

Entendemos que essas linhas gerais, acrescidas das especificações decorrentes do funcionamento dos entes públicos federais, poderão ser inseridas em uma regulamentação que instituirá a aprendizagem no âmbito da administração pública que muito beneficiará nossos jovens e principalmente o País tão carente de mão de obra qualificada.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. IZALCI LUCAS)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à instituição da aprendizagem na administração pública direta, autárquica e fundacional.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo instituir a aprendizagem na administração pública direta, autárquica e fundacional.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2018.

Deputado IZALCI LUCAS